

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO
 Categoria de Programação: TRANSPORTE TURISTICO-FERROVIARIO

Código: 05
 Código: 56.43.05.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.905.480
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.850.417	1.885.140	
3.1.1.0	Pessoal	1.850.417			
3.1.1.1	Pessoal Civil		34.793		
3.1.4.0	Encargos Diversos				
3.1.4.1	Encargos Gerais	34.723			
3.2.0.0	Transferências Correntes		889.017	1.020.340	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.1	Inativos	548.267			
3.2.3.2	Pensionistas	287.626			
3.2.3.3	Salário Família	53.124			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		131.323		

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se a atender despesas com Pessoal e Reflexos, nos termos da Lei n.º 335, de 8 de julho de 1974, bem como diárias e ajudas de custo para a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	2.905.480	688.676	2.216.804
10.05 — Estrada de Ferro Campos do Jordão			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	2.905.480	688.676	2.216.804

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.612, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social, um crédito de Cr\$ 1.015.141,00 (um milhão, quinze mil, cento e quarenta e um cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
 Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 11
 Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.015.141
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.015.141	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		1.015.141		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	1.015.141			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
 Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

Código: 01
 Código: 57.16.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.015.141
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.015.141	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		1.015.141		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	1.015.141			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.015.141,00 (um milhão, quinze mil, cento e quarenta e um cruzeiros), visa adequar o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO às suas reais necessidades.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21
 Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.015.141
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.015.141	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	1.015.141		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS e CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
11 — SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
Administração Direta			
— Subvenção à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES			
Suplementa	1.015.141	198.392	816.749
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
Administração Direta			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
Reduz	1.015.141		1.015.141

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.613 DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, um crédito de Cr\$ 1.453.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02
 Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.015.141
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.015.141	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	1.015.141		